



Ata n.º 07/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dez horas.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-

A Senhora Vereadora Esperança Valongo felicitou, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara, a organização da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, acrescentando que é um evento que divulga o Concelho de Pinhel. A terminar, felicitou a comunidade escolar, uma vez, que é uma mais-valia para o sucesso do referido certame. O Senhor Presidente enalteceu a presença dos Senhores Vereadores na XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, considerando que é o maior certame, a nível distrital, acrescentando que de facto a comunidade escolar é a peça chave para o sucesso do referido certame. A terminar, informou que já solicitou a elaboração de um relatório sobre a XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, acrescentando que terão de reunir, informalmente, para que possam analisar-se algumas questões relacionadas com o referido evento, quer do ponto de vista do espaço, da redução de custos, considerando que daqui a três meses terá de se começar a preparar a XX Feira das Tradições.-----



C. Ordem do dia -----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

1- Análise e aprovação da Proposta de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal a Proposta de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Pinhel, o qual estabelece os princípios gerais de inventariação e cadastro, aquisição, registo, afetação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis do Município, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objetivos, de forma a integrar, no âmbito da gestão do património, a observância de uma correta afetação dos bens pelos diversos departamentos e divisões municipais, tendo em conta, não só as necessidades dos mesmos, mas também a sua mais adequada utilização face às necessidades desenvolvidas e ao incremento da eficiência das operações. Assim, a execução do Inventário vem dar cumprimento ao estabelecido no POCAL, permitindo ainda a elaboração do balanço inicial, o qual é de execução obrigatória para a entrada em vigor do novo regime contabilístico, desde um de janeiro de 2002, por imperativo legal, para que se assegure o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, grande erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, a preparação de informação financeira e o incremento da eficiência das operações. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Pinhel, devendo para o efeito ser publicado na página eletrónica do Município de Pinhel e ainda através da publicitação de Edital nos lugares de estilo, para que obtenha eficácia. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva regressou à reunião.-----

2- *Nomeação de elementos para integrarem a Comissão de Toponímia*:- Considerando o óbito do Senhor Abílio da Silva Brito e o pedido do Senhor Leopoldo Pinheiro, em que manifestou vontade em sair da Comissão de Toponímia, pedindo para ser substituído, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nomear como elementos da Comissão de Toponímia as seguintes personalidades: Manuel Alberto Maia Caetano, Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo, Fernando Santos, José Vital, Laurindo Monteiro, Carlos Alberto dos Santos Videira (Presidente da Freguesia de Pinhel) e Margarida Marta. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

D- Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Subscrição de Licenças de Autodesk”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 222, datada de 18 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Subscrição de Licenças de Autodesk”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida:” A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.º s 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.º s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o



parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que é intenção do Município celebrar contrato de prestação de serviços, de subscrição de licenças de Autodesk, propõe-se abertura de procedimento. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, será de 6.600,00 euros + IVA, devido à aplicação da redução remuneratória (12%), por nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte, no valor de 7.500 euros. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 6.600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,



existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 222. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de subscrição de licenças de Autodesk, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. “Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Subscrição de licenças de Autodesk*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Manutenção dos sistemas de rega de todos os espaços públicos da Cidade de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 246, datada de 28 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Manutenção dos sistemas de rega de todos os espaços públicos da Cidade de Pinhel*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida:” A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.º s 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.º s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de



3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município pretende contratar a aquisição de serviços de manutenção de todos os sistemas de rega existentes nos parques e jardins da Cidade de Pinhel, por não ter meios humanos e técnicos ao seu dispor. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 74.000,00 euros+iva (para um prazo de 2 anos), informo que ao mesmo não foi aplicada qualquer redução remuneratória, conforme determina o n.º 1, artigo 73.º da LOE de 2014, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. Efetivamente o Município de Pinhel, celebrou, em 2013 um contrato para manutenção de alguns sistemas de rega existentes nos parques e jardins da Cidade de Pinhel. No entanto o contrato agora a celebrar, tem objeto diferente do anterior, uma vez que o n.º de sistemas de rega a intervencionar é superior. Além disso a entidade contratada em 2013, foi a empresa Jorge Pena, Serviços, Lda. e a que se propõe agora convidar é a empresa Jardins do Côa, Unipessoal, Lda. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de



trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 37.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 202, a qual se anexa. A verba para 2015, será cabimentada pelo Orçamento desse mesmo ano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, conforme autorização genérica para dispensa de autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/12/2013 no cumprimento da alínea c), n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Manutenção dos sistemas de rega de todos os espaços públicos da Cidade de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.“ Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Manutenção dos sistemas de rega de todos os espaços públicos da Cidade de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Ajardinamento dos Espaços Públicos da Cidade de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 247, datada de 28 de fevereiro de 2014, prestada pelo Técnico Superior Alexandre Lacerda Félix, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Ajardinamento dos Espaços Públicos da Cidade de Pinhel*”, a qual se dá aqui totalmente



por reproduzida:” A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.º s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município pretende adquirir serviços de ajardinamento de espaços públicos da cidade de Pinhel, por não ter meios técnicos e humanos ao seu dispor. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 51.000,00 euros+iva, informo que ao mesmo não foi aplicada qualquer redução remuneratória conforme determina o n.º 1, artigo 73.º da LOE de 2014



aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Efetivamente o Município de Pinhel celebrou em 2013 um contrato para ajardinamentos de alguns espaços públicos de Pinhel. No entanto, o contrato agora a celebrar tem objeto diferente do anterior uma vez que o número de espaços verdes a intervencionar será superior. Além disso, a entidade contratada em 2013 foi a empresa Jardins do Côa Unipessoal, Lda, sendo que agora a entidade convidada será Jorge Pena Serviços Lda. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 51.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 203. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de ajardinamento de espaços públicos da cidade de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. “ O Senhor Presidente reiterou o que disse na última reunião de Câmara quanto à intervenção que vai ser feita na Trincheira, ou seja, desde o restauro dos chafarizes, da Fonte dos Namorados, do miradouro, dos balneários aí existentes, bem como a limpeza, desmatção e tratamento de árvores que irá ser efetuado por funcionários do Município de Pinhel. Informou ainda que, e a curto prazo, irá proceder-se à recuperação das piscinas municipais descobertas, contribuindo a Câmara Municipal para o dinamismo daquele espaço. A Senhora Vereadora Esperança Valongo perguntou por que motivo, na zona industrial existe ainda um espaço por ajardinar. O Senhor Presidente informou que o ajardinamento desse espaço está previsto no presente contrato. Informou ainda que é



necessário plantarem-se árvores de crescimento rápido no parque de minigolfe, o qual deixará de ser uma zona de lazer para se transformar num espaço verde. O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares foi de parecer que se deveria colocar uma barra de proteção junto aos passeios do parque radical e do parque de minigolfe. Foi ainda de parecer que se deveria colocar equipamento mais atrativo no parque de minigolfe. O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal para recuperar todo o equipamento existente nos parques infantis terá de suportar um encargo financeiro, no valor de 100.000,00 €, para que estejam em conformidade com a Lei em vigor. Informou que irá solicitar aos serviços que procedam à elaboração de um projeto de reconversão. Quanto aos animais abandonados, deu conhecimento que a Câmara Municipal apresentou uma queixa contra desconhecidos, acrescentando no entanto que foi celebrado um protocolo com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, para que, aquando da recolha dos animais, sejam aceites no canil municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de ajardinamento de espaços públicos da cidade de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Aluguer operacional de uma viatura para a Presidência”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 251, datada de 28 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Aluguer operacional de uma viatura para a Presidência”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida:”A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e



mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de Aluguer Operacional de uma viatura para a Presidência, por não ter equipamentos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Matos&Prata, S.A. O prazo contratual será de 4 anos (48 meses), pelo facto de um prazo de 3 anos, referido no artigo 48.º do CCP, implicar prestações mensais mais elevadas, onerando assim o valor contratual do procedimento. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 50.569,01 euros+iva, será aplicada a redução remuneratória correspondente a 12% com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, visto que o Município celebrou outros contratos de aquisição destes serviços em 2013. O valor



contratual será assim de 44.500,56 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 11237,64 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 8/2014. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Aluguer Operacional de uma viatura para a Presidência*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. “Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Aluguer Operacional de uma viatura para a Presidência, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Deliberação sobre a proposta de alteração, por ato administrativo, do prazo de execução da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 236, datada de 24 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à



proposta de alteração, por ato administrativo, do prazo de execução da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida:

”O Município de Pinhel, aos 19/02/2014 e no cumprimento da deliberação do Executivo Municipal, datada de 15/01/2014, celebrou um contrato para execução da empreitada supracitada, com a empresa António Saraiva & Filhos, Lda. O prazo de execução, previamente estipulado e submetido a concurso, foi de 720 dias, a contar da data da celebração do respetivo auto de consignação, o qual deverá ser celebrado no prazo de 30 dias, a contar da data do contrato. O prazo de 720 dias inicialmente estipulado, foi calculado pela equipa projetista, tendo em conta o prazo necessário para execução dos trabalhos. Posteriormente, surgiu a oportunidade de efetuar uma candidatura da obra a Fundos Comunitários (conforme Aviso para submissão de candidaturas em regime de "Balcão Permanente" - Candidaturas em regime de aprovação condicionada em Overbooking para investimentos de iniciativa municipal, datado de 02/01/2014). De acordo com a alínea c), do ponto 14 do referido Aviso para Submissão das Candidaturas, a aprovação das operações das candidaturas submetidas só se efetuará quando o beneficiário evidencie que está em condições de assegurar a realização física da operação até 30/04/2015 e financeira até 30/06/2015. Tendo em conta, a data limite para celebrar a consignação da obra (18/03/2014) e o prazo de execução contratualizado (720 dias), significaria que a data limite para execução da mesma seria 08/03/2016, o que implicaria a não submissão a comparticipação financeira, por não se enquadrar nos limites temporais definidos no aviso da candidatura. Assim, surge a necessidade de alteração do prazo de execução da empreitada, de 720 dias, para 408 dias (contados desde a data limite para celebração da consignação até à data de 30-04-2015, referida no anúncio da candidatura). Nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes ou pelo contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público, conforme é referido no n.º 2 do mesmo artigo. Os fundamentos desta modificação, deverão ser os previstos no artigo 312.º, concretamente:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível; b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. De qualquer forma, os limites impostos a esta alteração, são os previstos no artigo 313.º, ou seja a modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais



abrangidas pelo objeto do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência; seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento não seria alterada, se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação. Pelo acima exposto, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a apresentação, ao adjudicatário, da proposta de alteração, por ato administrativo, do prazo de execução da empreitada "Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel", de 720 dias, para 408 dias, com os seguintes pressupostos: Por razões de interesse público, nomeadamente a candidatura a fundos comunitários, e as exigências previstas no aviso de abertura, nos termos da alínea b), artigo 312 do CCP; Devido a uma situação imprevista, uma vez que à data de início do procedimento (18-04-2013), não existia ainda a possibilidade de efetuar a referida candidatura; Sendo certo que, a execução do contrato com um prazo de 720 dias, iria causar um grave prejuízo para o Município, pelo facto, de não poder obter financiamento do mesmo contrato, lesando-se assim o interesse público; Sendo que, o prazo de execução da obra, não foi um fator submetido à concorrência, pelo caderno de encargos, resulta que a ordenação das propostas avaliadas, não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação. A modificação proposta, não altera as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem impediria, restringiria ou falsearia a concorrência garantida na fase de formação do contrato, uma vez que a redução do prazo de execução, implicaria menos empresas a concorrer. O Município, ao estipular um prazo mais alargado, deu oportunidade de mais empresas apresentarem proposta.” O Senhor Presidente deu conhecimento que, e apesar de não estar previsto no projeto irá retirar-se o tapete betuminoso da praça, junto à Câmara Municipal, para que se uniformize toda a Avenida, de acordo o que está contemplado no projeto da Empreitada da “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, propor ao adjudicatário (Empresa António Saraiva & Filhos, Lda) a alteração da proposta, por ato administrativo, do prazo de execução da empreitada "Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel", de 720 dias para 408 dias, com os seguintes pressupostos: **a)** Por razões de interesse público, nomeadamente a candidatura a fundos comunitários, e as exigências previstas no aviso de abertura, nos termos da alínea b), artigo 312 do CCP; **b)** Devido a uma situação imprevista, uma vez, que, à data de início do procedimento (18-04-2013), não existia ainda a possibilidade de efetuar a referida candidatura; **c)** Por se considerar que, a execução do contrato com um prazo de



720 dias, iria causar um grave prejuízo para o Município, pelo facto, de não poder obter financiamento do mesmo contrato, lesando-se assim o interesse público; **d)** Por se considerar ainda que, o prazo de execução da obra, não foi um fator submetido à concorrência, pelo caderno de encargos, resulta que a ordenação das propostas avaliadas, não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação. **e)** Por se considerar também que a modificação proposta, não altera as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem impediria, restringiria ou falsearia a concorrência garantida na fase de formação do contrato, uma vez, que, a redução do prazo de execução, implicaria menos empresas a concorrer. **f)** Porque o Município, ao estipular um prazo mais alargado, deu oportunidade de mais empresas apresentarem proposta. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Quanto ao estudo do Tribunal de Contas relativo à Regulação das PPP's no setor das águas (sistema em baixa) e quanto ao sistema de tratamento de resíduos, o Senhor Presidente informou que poder-se-iam baixar os custos às Câmaras Municipais, o que iria beneficiar as populações. Informou ainda que a Associação Nacional de Municípios Portugueses vai tomar uma posição, acrescentando que a Câmara Municipal teve um prejuízo de 13.000,00/mês, no ano de 2013 referente ao tratamento do lixo. Deu conhecimento que, aquando da Assembleia Geral da RESIESTRELA irá propor a redução do preço pelo tratamento do lixo, uma vez, que com a presente reestruturação, o preço pela tonelagem passará de 40,00 € para 70,00 €, o que irá ser insustentável para os Municípios e para os municípios. A terminar, deu ainda conhecimento que terá de proceder-se a campanhas de sensibilização, para que haja a diferenciação dos resíduos, considerando que a faturação, nos últimos três meses, aumentou de 13.000,00 € para 17.000,00 €.-----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

6- *Proposta de retificação nos termos do artigo 148º do CPA, das deliberações emanadas e referentes ao procedimento de contratação para “Limpeza e Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo



Senhor Vice-Presidente, no dia 3 de março, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida:

“Em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia 03 de maio de 2013, foi analisada a proposta de contratação para “Limpeza e Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”, que de acordo com o constante na ata da referida sessão foi aprovada por unanimidade, constando da referida proposta para além da abertura de procedimento: a aprovação das peças do procedimento, a aprovação do prazo de vigência do contrato, a aprovação do critério de adjudicação e a designação do júri do procedimento, composto por: Rui Manuel Saraiva Ventura (Presidente), João Luís Rodrigues de Almeida (Vogal Efetivo), Sandra Manuela Fernandes Pacheco (Vogal Efetivo), Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca (Vogal suplente) e Luísa Margarida Gaspar (Vogal suplente). De igual forma, na reunião ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2013, foi presente para aprovação o Relatório Final e as propostas anexas, bem como a proposta de adjudicação do procedimento, tendo o Executivo deliberado, de acordo com a ata aprovada, por unanimidade, a aprovação das propostas remetidas. No dia 02 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o recurso hierárquico interposto pela empresa Recolte relativo à deliberação do Júri do Procedimento, tendo ainda deliberado aprovar a minuta do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), no concelho de Pinhel. De acordo com a ata aprovada da reunião atrás identificada, as deliberações foram tomadas por unanimidade. Nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, *“nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos: a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha*



colateral, bem como qualquer pessoa como quem viva em economia comum; f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge; g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos. Determina o artigo 45º do mesmo diploma: *Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa. Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente. Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.*” Preceitua o n.º 2 do artigo 47º que *“tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido.*” Nos termos do artigo 51º *“Os atos ou contratos em que tiverem intervindo titulares de órgão ou agentes impedidos são anuláveis nos termos gerais.*” Como se pode constatar pelas atas relativas às reuniões de Executivo supra identificadas, o Presidente do Júri do Procedimento, que até 13 de outubro de 2013, desempenhou funções de Vice-Presidente e que a partir nessa data tomou posse como Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, participou, nas deliberações emanadas. Determina o diploma já identificado (Código do Procedimento Administrativo), no seu artigo 148º *“Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.”* Face ao exposto, e considerando que: A participação nas deliberações, por parte do atual Presidente, resulta de um claro lapso administrativo, que originou um erro material na expressão da vontade do órgão competente para emanar as deliberações supra identificadas; A não retificação das deliberações e o não aproveitamento dos atos já praticados, determinará um grave prejuízo para o Município, sendo suscetível de colocar em causa, a saúde pública; O princípio da



desburocratização e eficiência, plasmado no artigo 10º do Código do Procedimento Administrativo, preceitua que a administração pública “*deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.*”; Por terem sido aprovadas por unanimidade, as deliberações reúnem condições de poderem ser retificadas, sem que da retificação resulte qualquer alteração no conteúdo substancial, entenda-se, no sentido da deliberação aprovada; Nos termos do n.º 2 do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, a “*retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, tem efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.*” Proponho, nos termos do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, que as deliberações emanadas pelo Executivo Municipal: Em 03 de maio de 2013, no ponto em que diz respeito à proposta de contratação para “Limpeza e Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”, à proposta de aprovação das peças do procedimento, de aprovação do prazo de vigência do contrato, de aprovação do critério de adjudicação e de designação do júri do procedimento; Em 04 de dezembro de 2013, no ponto que diz respeito à aprovação do Relatório Final e às propostas anexas, bem como à proposta de adjudicação do procedimento; E em 02 de janeiro de 2014, no ponto relativo ao indeferimento do recurso hierárquico interposto pela empresa Recolte relativo à deliberação do Júri do Procedimento, e à aprovação da minuta do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), no concelho de Pinhel. Sejam retificadas, passando a constar que: Relativamente à deliberação emanada, em 03 de maio de 2013, o Sr. Vice-Presidente se declarou impedido de intervir na votação, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, por integrar o Júri do Procedimento, tendo a mesma sido aprovada com os votos favoráveis dos restantes membros do Executivo Municipal; Relativamente às deliberações emanadas em 04 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, o Senhor Presidente se declarou impedido de intervir na votação, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, por integrar o Júri do Procedimento, tendo a mesma sido aprovada com os votos favoráveis dos restantes membros do Executivo Municipal. Proponho ainda que a presente proposta seja aprovada em minuta para efeitos de executoriedade imediata e que os efeitos da mesma retroajam à data em que as deliberações foram emanadas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo.” Face ao exposto e, nos



termos do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar as deliberações emanadas pelo Executivo Municipal:

a) Em 03 de maio de 2013, no ponto em que diz respeito à proposta de contratação para “Limpeza e Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”, à proposta de aprovação das peças do procedimento, de aprovação do prazo de vigência do contrato, de aprovação do critério de adjudicação e de designação do júri do procedimento; **b)** Em 04 de dezembro de 2013, no ponto que diz respeito à aprovação do Relatório Final e às propostas anexas, bem como à proposta de adjudicação do procedimento; **c)** E em 02 de janeiro de 2014, no ponto relativo ao indeferimento do recurso hierárquico interposto pela empresa Recolte relativo à deliberação do Júri do Procedimento, e à aprovação da minuta do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), no concelho de Pinhel, no sentido de passar a constar que: **a)** Relativamente à deliberação emanada, em 03 de maio de 2013, o Sr. Vice-Presidente se declarou impedido de intervir na votação, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, por integrar o Júri do Procedimento, tendo a mesma sido aprovada com os votos favoráveis dos restantes membros do Executivo Municipal; **b)** Relativamente às deliberações emanadas em 04 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, o Senhor Presidente se declarou impedido de intervir na votação, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, por integrar o Júri do Procedimento, tendo a mesma sido aprovada com os votos favoráveis dos restantes membros do Executivo Municipal. Mais delibera, por unanimidade, que os efeitos da presente proposta retroajam à data em que as deliberações foram emanadas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura regressou à reunião.-----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Arrecadação de Receitas-----



1- *Francisco António Dias dos Santos – Análise do Pedido de autorização de prolongamento de horário de funcionamento do Bar “A Fábrica”, para o dia 3 de março (ratificação de ato), bem como deliberação para os dias 17,18,19 e 24, 25 e 26 de abril:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Francisco António Dias dos Santos, datada de 20 de fevereiro de 2014, através da qual solicita autorização para prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial Bar “A Fábrica”, para o dia 3 de março e para os dias 17,18,19 e 24, 25 e 26 de abril. Relativamente ao pedido de prolongamento de horário de funcionamento para o dia 3 de março, e por não haver tempo para convocar extraordinariamente, a Câmara Municipal, o Senhor Presidente informou que tinha deferido o pedido no dia 28 de fevereiro, pelo que se remete para ratificação do ato praticado, nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Informou ainda que e, no que ao pedido de prolongamento de horário de funcionamento para os dias 17,18,19 e 24, 25 e 26 de abril diz respeito, remete-se o requerido para decisão da Câmara Municipal. Face ao exposto, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 28 de fevereiro de 2014, em que por razões de urgência na emissão da declaração de prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial Bar “A Fábrica”, para o dia 3 de março de praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Mais delibera, nos termos da informação técnica, por unanimidade, deferir o pedido de autorização para prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial Bar “A Fábrica”, para os dias 17,18,19 e 24, 25 e 26 de abril, o que deve ser comunicado ao requerente. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- *Deliberação relativa ao cancelamento de uma conta no BANIF:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 227, datada de 20 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “No ano de 2010, o BANIF abriu balcão na



Cidade de Pinhel, a 7 de maio de 2010, tendo a Câmara deliberado abrir conta nesta instituição bancária. Como é do conhecimento geral o referido banco encerrou o balcão na Cidade. Durante o ano de 2013, os movimentos da referida conta bancária foram muito poucos, no entanto, no final de cada ano, e por imposição legal relativa à certificação de contas, é sempre necessário solicitar-se ao banco informação de confirmação de saldos, o qual por esta informação, o banco cobra 100 € mais IVA, um custo para o Município de 123€. Nesta data o saldo bancário da conta com NIB 003800003886124177171 é de 3.743,48€. Considerando o exposto, sugiro que se proponha ao órgão executivo o cancelamento da referida conta.” Considerando o acima exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar o cancelamento da conta no BANIF com NIB 003800003886124177171. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel – Análise do pedido de apoio financeiro para desenvolvimento de diversas atividades:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel, datado de 23 de janeiro de 2014, através do qual remetem o Plano de Atividades, para o ano de 2014, e solicitam ainda o respetivo apoio financeiro, para desenvolvimento das atividades constantes do referido Plano. O Senhor Presidente informou que reuniu com a Direção dos Serviços Sociais para analisar a situação da Banda Filarmónica, considerando a extinção da Falcão E.M, bem como a situação das quatro funcionárias que prestam serviço na cantina, acrescentando que até ao momento não foi obtida qualquer resposta. Informou que os Serviços Sociais têm um fim social que é apoiar os funcionários na vertente da saúde. A terminar, informou que irá agendar uma reunião com a Direção dos Serviços Sociais para debater entre as questões acima mencionadas, outros assuntos de interesse para os funcionários, como o encerramento do refeitório. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir aos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), para desenvolvimento das seguintes atividades: - Cultura (organização de uma viagem anual para os associados e organização do magusto de São Martinho);- Desporto (realização de um passeio pedestre, realização de um BTT, organização de jogos intercamarários de futsal, organização de jogos entre os associados e



participação em vários torneios de pesca); - Ação Social (organização da Ceia de Natal), conforme consta do protocolo de financiamento elaborado para o efeito, e aprovado pela Câmara Municipal, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *3ª Alteração ao Orçamento e 3ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014*:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 3ª Alteração ao Orçamento e da 3ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.3 Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria*:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 3 de março de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 805.395,23 (oitocentos e cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 234.391,14 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um euros e catorze cêntimos).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- *Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”*, no valor de 6.582,60 €:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da



Academia de Música de Pinhel”, no valor de 6.582,60 € (seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Aprovação Conta Final da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”*, no valor de 6.582,60 €:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”, no valor de 6.582,60 € (seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”*, no valor de 6.582,60 €:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”, no valor de 6.582,60 € (seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Provisória da Empreitada “Colocação de portas de vidro no Edifício dos Paços do Concelho e da Academia de Música de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção provisória referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Do referido auto extrai-se o seguinte: “A gestão de resíduos de construção e demolição foi executada de acordo com a legislação em vigor. Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de harmonia com o projeto e Caderno de Encargos, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada provisoriamente.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi



aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada “Alteração de uma Habitação de Joaquim António Neves Ferreira”, sita na localidade da Malta, da Freguesia de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Saúde e Segurança elaborado pelos Serviços de Obras e Urbanismo do Município de Pinhel respeitante à Empreitada “Alteração de uma Habitação de Joaquim António Neves Ferreira”, sita na localidade da Malta, da Freguesia de Pinhel. Seguidamente, o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento que o PSS analisado reúne as condições de ser aprovado. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Saúde e Segurança apresentado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- *Fábrica da Igreja Paroquial de Pinhel – Análise do pedido de autorização para que os Serviços Técnicos do Município de Pinhel colaborem na construção de um muro/expositor destinado àquela entidade:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pinhel, datado de 13 de fevereiro de 2014, através da qual informa que a referida Instituição pretende colocar um expositor no espaço junto e/ou entre a Igreja da Misericórdia e a Igreja de S. Luís, com o objetivo de proporcionar aos interessados a informação relativa aos serviços paroquiais, evitando o desconforto da sua colocação na porta da Igreja da Misericórdia. Por último, solicita-se a autorização e a colaboração do Município na elaboração de um muro/expositor, para o fim já acima enunciado. O Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos informou que terá de ser obtida a devida autorização da Câmara Municipal, para que os Serviços Técnicos elaborem uma proposta, a qual terá de ser remetida para a Direção Regional da Cultura do Centro, entidade que tutela o local. O Senhor Presidente informou que a solução é colocar um muro de suporte embutido junto à casa mortuária, nomeadamente junto à escadaria que dá acesso ao parque de estacionamento da paróquia. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, devendo a precedente deliberação ser remetida aos Serviços para procedimento legal, ou seja, para pronúncia da Direção Regional da Cultura do Centro, entidade que tutela o local. Esta



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 5 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)